



LEI Nº 335/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário da categoria.

Parágrafo Único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será definido e fixado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Brasilândia do Tocantins, aos 15 dias do mês de Outubro de 2010.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 036/2010

DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 335/2010 que dispõe sobre a insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor:

Considerando que a Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350/2006 tornaram-se um macro no reconhecimento de direito e valor social do trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Considerando que o Parágrafo Único do artigo 1º da lei municipal nº 335/2010, de 15 de outubro de 2010 estabelece que o percentual do adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias será definido e fixado através de ato do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a percentagem do adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias em 4.5% sobre o valor de seus respectivos salários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2010.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal